



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº 242, de 27 de novembro de 2007

**Súmula: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008”.**

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Emilio Altemiro Lazzaretti, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.626.000,00 (oito milhões seiscentos e vinte seis mil reais), assim distribuídos:

I - R\$ 7.896.000,00 (sete milhões oitocentos e noventa e seis mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	7.486.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	241.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	25.000,00
RECEITA DE SERVICOS	3.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.941.812,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.887,40
RECEITAS DE CAPITAL	790.000,00
OPERACOES DE CREDITO	450000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL - CONVÊNIOS	335.000,00
TOTAL	8.276.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORCAMENTARIA	
RECEITAS CORRENTES	350.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	210.000,00
TOTAL	350.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	8.626.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	299.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	600.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	466.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.936.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.619.900,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	505.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	275.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.095.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL	7.896.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	380.000,00
CAMARA MUNICIPAL	380.000,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	350.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	350.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	8.626.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do art. 2º. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2008, em R\$ 1.619.600,00 (um milhão seiscentos e dezenove mil e seiscentos reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2008, em R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais);



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

III – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2008, em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2008, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 27 de novembro de 2007


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal